



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento nº 61/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, / /

.....
Presidente da Câmara

O Vereador subscritor requer de Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Governo e ao Secretário Municipal de Planejamento, solicitando as seguintes informações sobre a implantação do programa habitacional popular para servidores públicos, através da associação dos servidores públicos municipais de Varginha, nos termos das leis n. 6.366, de 15 de fevereiro de 2018 n. 7.042 de 03 de novembro de 2022:

1. Conforme a prorrogação do prazo para utilização da área doada com o fim específico de conceder programa de habitação popular aos servidores públicos municipais pelo período de 05 anos, quais serão os próximos passos para viabilização de tal empreitada?

2. Nos termos do art. 2º da Lei 7.042 de 03 de novembro de 2022, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD já foi pago? Em caso afirmativo, quando ocorreu? Enviar documento de comprovação. Em caso negativo, esclarecer quando se pretende fazer.

3. Já existe novo cronograma de execução da obra? Detalhar. Em caso negativo, quando se pretende adotar as medidas para reestruturação do projeto existente?

JUSTIFICATIVA

Em continuidade ao Requerimento nº 63 de 2022, apresentado por este Vereador, busca-se obter maiores informações a respeito da implantação do programa habitacional popular para servidores públicos através da associação dos servidores públicos municipais de Varginha (ASSP).

Após diversas tratativas com os representantes das entidades envolvidas, foi promulgada a Lei Ordinária nº 7.042 de 24 de novembro de 2022, que prorrogou por mais 05 anos o prazo para utilização da área doada à ASSP, bem como ficou estabelecido o compromisso do Município de arcar com os custos inerentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, eventualmente devido em razão da doação.



Câmara Municipal de Varginha

Sendo assim, os questionamentos lançados aqui se mostram pertinentes, uma vez que se trata de uma importante iniciativa que poderá beneficiar mais de 100 famílias dos servidores públicos municipais, conferindo-lhes os benefícios de ter um imóvel próprio.

Com isso, no uso de uma das importantes funções atribuídas ao cargo de vereador, qual seja, fiscalizar, não se pode permitir os riscos de deixar que tal empreitada caia no esquecimento e que o referido projeto não seja colocado em prática. Especialmente, diante do fato de que todo o projeto estava em fase avançada, sendo necessário, apenas, a reestruturação das questões de projeto e execução da obra.

Logo, os questionamentos aqui levantados mostram-se necessários ao esclarecimento da população, pois são assuntos de interesse geral e que beneficiam a coletividade.

Diante dos fatos expostos e, em atenção ao pleito dos servidores públicos municipais, faz-se necessária a apresentação desta proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e do Poder Executivo para o esclarecimento dos questionamentos e tomada de providências efetivas quanto ao caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 12 de abril de 2023.

DANIEL RODRIGUES DE FÁRIAS - DANDAN
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 63/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 13 / 04 /2022.

B. J. do S. J.
Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o duto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal e ao Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP, solicitando as seguintes informações sobre a Lei n. 6.366, de 15 de fevereiro de 2018:

1. Esclarecer a atual situação das áreas institucionais que foram destinadas à Associação para implantação do programa habitacional popular para servidores públicos.
2. Informar detalhadamente se o referido programa foi implantado, em qual estágio se encontra, se foram iniciadas as tratativas de cadastramento dos servidores e enviar cópia de toda documentação pertinente.
3. Caso o programa não tenha sido implantado, esclarecer os motivos.
4. De quem é a responsabilidade pela construção do condomínio residencial previsto no art. 2º, §2º da Lei 6.366/2018?

JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi procurado por servidores associados à ASSP que buscam informações sobre a efetiva aplicação da Lei Municipal em epígrafe.

Conforme consta no artigo 2º da referida lei, cuja cópia segue em anexo, a Prefeitura Municipal desafetou e doou três áreas localizadas nos bairros Parque Alto da Figueira e Parque Alto da Figueira II, respectivamente, para que a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha implantasse um



Câmara Municipal de Varginha

programa de habitação popular para os servidores ativos e inativos, nos termos da legislação em comento e legislações federais correlatas.

Ademais, extrai-se da leitura do art. 4º do mesmo diploma legal que: “transcorridos 5 (cinco) anos da data da publicação da presente Lei e havendo áreas remanescentes e não utilizadas para os fins nela dispostos, serão referidas áreas revertidas ao patrimônio público municipal”. Demais implicações legais do não cumprimento do disposto na Lei constam no art. 6º.

Diante do exposto, não tendo notícias sobre a implantação do referido programa, os municípios revelaram preocupação em relação ao prazo para utilização das áreas, sob o risco de que elas retornem ao patrimônio público municipal e os servidores percam a oportunidade de participar do referido programa habitacional e terem suas casas próprias.

Sendo assim, os questionamentos aqui levantados mostram-se necessários ao esclarecimento da população, uma vez que o assunto é de interesse geral.

Ante o exposto, solicita o apoio dos nobres Vereadores desta Edilidade para provação deste Requerimento, espera que seja acatado e que as informações sejam remetidas para conhecimento desta Casa e de toda a população varginhense.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 13 de abril de 2022.

José Roberto Batista
Bebeto do Posto
Vereador PSL

DANIEL RODRIGUES DE FARIA'S "Dandan"
Vereador

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

Requerimento Nº 63/2022



ACESSE NA INTEGRA

LEI ORDINÁRIA N° 6366, 15 DE FEVEREIRO DE 2018

EM VIGOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.366

**DESAFETA E DOA ÁREAS QUE ESPECIFICA PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL
POPULAR PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATRAVÉS DA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam devidamente desafetadas das características de área institucional e de área verde, as seguintes áreas:

I – uma área Institucional medindo aproximadamente **3.228,00m²** (**três mil e duzentos e vinte e oito metros quadrados**), localizada na Av. dos Tachos, bairro Parque Alto da Figueira, avaliada segundo a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014, em R\$ 669.132,80 (seiscientos e sessenta nove mil, cento e trinta dois reais, oitenta centavos), encontrando-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 35.003, do Livro nº 2, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

“O Ponto de partida A foi materializado a 58,81m e com Az=225°40'11” da divisa do imóvel de matrícula 37.519, conforme levantamento topográfico. Partindo do ponto A com AZ=135°40'11” segue a esquerda, com 22,04m até o ponto B, tendo como confrontante a Rua Sete. Do Ponto B, vira a esquerda em curva, com AZ 113°34'59” segue 6,94m até o ponto C, tendo como confrontante a Rua Sete. Do ponto C, vira a esquerda, com AZ 9r29'48”, segue 63,13m até o ponto D, tendo como confrontante a Av. dos Tachos. Do ponto D, vira a esquerda, com AZ=356°55'26”, segue 23,79m até o ponto E, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 37.519. Do ponto E, vira a esquerda com AZ=312°09'33”, segue 55,81m até o ponto F, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 37.519. Do ponto F, vira a esquerda, com AZ=225°40'11”, segue 58,81

até o ponto A, tendo como confrontante a Área Verde 1, onde teve início a presente descrição conforme levantamento topográfico. Perfazendo uma área total de 3.228,00m²."

II - uma área Verde medindo aproximadamente 4.227,65m² (quatro mil, duzentos e vinte sete vírgula sessenta e cinco metros quadrados), localizada na Rua Edson Assad David, bairro Parque Alto da Figueira, avaliada segundo a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014, em R\$ 844.688,69 (oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos, oitenta oito reais, sessenta nove centavos), encontrando-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 35.003, do Livro nº 2, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

"O ponto de partida A foi materializado à 58,81m, com Az=225°40'11" da divisa com o imóvel de matrícula 37.519, conforme levantamento topográfico. Partindo do ponto A com AZ=45°40'11" segue a esquerda 58,81m até o ponto B, tendo como confrontante a Área institucional. Do ponto B, vira a esquerda e com AZ 312°09'33" segue 67,05m até o ponto C, tendo como confrontante o imóvel da matrícula 37.519. Do ponto C vira a esquerda com AZ 224°03'01" segue 54,73 até o ponto D, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 41.766. Do ponto D, vira a esquerda com AZ=135°40'11", segue 2,70m até o ponto E, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 41.766. Do ponto E, vira a esquerda em curva com AZ=110°56'26", segue 8,63 até o ponto F, tendo como confrontante o retorno da Rua Sete. Do ponto F, vira a esquerda em curva com AZ=160°23'56", segue 8,63m até o ponto G, tendo como confrontante o retorno da Rua Sete. Do ponto G vira a esquerda e com AZ=135°40'11", segue 47,45m até o ponto A, confrontando com a Rua Sete, onde teve início a presente descrição conforme levantamento topográfico."

III - uma área Institucional medindo aproximadamente 4.249,80m² (quatro mil, duzentos e quarenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), localizada na Rua Ronaldo Paiva Tavares, bairro Parque Alto da Figueira II, avaliada segundo a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014, em R\$ 775.278,26 (setecentos e setenta cinco mil, duzentos e setenta oito reais, vinte seis centavos), encontrando-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 48.428, do Livro nº 2, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

"O ponto de partida 0 foi materializado ao bordo da Rua Doze, divisa com Área Verde 1 - (existente), conforme levantamento topográfico. Partindo do ponto 0 com AZ=176°11'17" segue 8,08 em curva até o ponto 1, tendo como confrontante Rua Doze. Do ponto 1, vira a direita, com AZ=224°03'0T segue 92,58m até o ponto 2, tendo com confrontante Rua Doze. Do ponto 2, vira a direita com AZ=208°53'18" segue 13,28m em curva até o ponto 3, tendo como confrontante Rua Treze. Do ponto 3, vira a direita e com AZ=282°1'4' segue 130,57+4,11m (em curva) até o ponto 4, tendo como confrontante Rua Treze. Do ponto 4, vira a direita e com AZ=176°51'26" segue 23,79m até o ponto 5, tendo como confrontante Área Institucional (existente). Do ponto 5, vira a esquerda com AZ=312°09'33" segue 69,74m até o ponto 0, confrontando com Área Verde e Área Institucional (existente), onde teve inicio a presente descrição conforme levantamento topográfico, perfazendo uma Área total de 4.249,80m²".

Art. 2º Fica o Município autorizado a apoiar e incentivar a implantação de Programa de Habitação Popular para os servidores públicos municipais ativos e inativos, doando à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha –

- ASSP, as áreas desafetadas no art. 1º, a qual deverá realizar a transferência de unidades de moradia aos servidores municipais que aderirem e se enquadrarem no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, regulado pela Lei nº 11.977 de 07/07/2009, observando-se todos os termos definidos pela Caixa Econômica Federal e, ainda, as legislações federais e municipais pertinentes, especificamente a Lei Federal nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 3.180/1999.

§ 1º A seleção dos candidatos ao imóvel de moradia será realizada através de inscrição do servidor na Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP, observados os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Para consecução desta Lei, construir-se-á no terreno doado um condomínio residencial cujos servidores enquadrados nas condições adiante mencionadas, serão proprietários da devida fração ideal.

§ 3º Para fazer jus ao Programa Habitacional Popular que trata a presente Lei, o servidor municipal deverá atender, dentre outras, as seguintes condições impostas pelo Programa "Minha Casa Minha Vida":

a) não possuir em seu nome ou do cônjuge, propriedade imóvel para fins de moradia;

b) não ter sido beneficiado em outros Programas Habitacionais;

c) residir ou trabalhar no Município de Varginha.

§ 4º O servidor municipal não poderá ser contemplado com mais de uma fração ideal, sendo igualmente vedada a doação de terreno ao cônjuge que também seja servidor público municipal, ainda que casado em regime de separação de bens ou que viva em união estável.

Art. 3º As áreas desafetadas pela presente Lei, serão doadas pelo Município de Varginha à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP, a fim de que seja efetivado o Programa de Habitação Popular implantado pelo Município.

Art. 4º Transcorridos 5 (cinco) anos da data da publicação da presente Lei e havendo áreas remanescentes e não utilizadas para os fins nela dispostos, serão referidas áreas revertidas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Qualquer cessão, venda ou transferência de imóvel doado aos servidores públicos por meio da presente Lei, somente poderá ocorrer após o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da lavratura da Escritura Pública Definitiva ao servidor beneficiário.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei por parte da Associação dos Servidores Públicos do Município de Varginha – ASSP ou por parte do servidor público municipal beneficiário, acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso de transferência da área ou do lote, revertendo-se os mesmos, com todas as benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem que lhes assista qualquer direito a indenização ou retenção.

Art. 7ºA presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através de suas secretarias e órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento integral do disposto na presente Lei.

Art. 9º A doação, objeto desta Lei fica dispensada de licitação, com base no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de novembro de 2017; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO

* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

GOSTEI

NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.



Protocolo 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-MG - CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-2042 - (35) 3690-3692**

Varginha, 12 de Maio de 2022

Ofício nº: 75/2022

Assunto: Referente ao Requerimento 63/2022

Senhora Presidente,

Atendendo ao requerimento número 63/2022 do nobre vereador Daniel Rodrigues de Farias, após informações recebidas da SEPLA e da ASSP, esclarecemos o que se segue:

Após aprovação da Lei supracitada a ASSP celebrou contrato com a Construtora SHF Conservação e Construção LTDA, que desenvolveu um Projeto que posteriormente denominamos de "RESIDENCIAL VILLA PARK ALTO DA FIGUEIRA". O projeto distribuído pelas três áreas doadas pela Prefeitura de Varginha, constitui em nove blocos de prédios de quatro andares contemplando quatro apartamentos por andar, totalizando cento e quarenta e quatro moradias.

Paralelamente aos serviços específicos da Construtora a ASSP iniciou o trabalho com a Secretaria Municipal de Planejamento, no setor de Informações Georreferenciais, solicitando o devido Registro de Imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis para transferir as matrículas das três áreas defasadas e colocá-las em nome da ASSP devido à exigência da Caixa Econômica Federal para liberação dos recursos.

Neste meio tempo em que a Secretaria Municipal de Planejamento tratava do Registro de Áreas Desafetadas, a ASSP, junto a Construtora SHF Conservação e Construção LTDA, promovemos várias reuniões com a Caixa Econômica Federal na cidade de Varginha e na cidade de Poços de Caldas a fim de aprovar o Projeto Habitacional do Residencial Villa Park Alto Figueiras, para análise junto a Gerência Executiva de Habitação e para aprovação do Empreendimento Habitacional – Programa Parcerias – ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTAL – sobre as regras do Programa Minha Casa Minha Vida.

Já em fase de aprovação, mediante análise das despesas para execução à conta de dotações orçamentárias foram identificados vários impedimentos de acordo com a Lei nº 5.149/09, que resultaram no indeferimento do mesmo os quais constam no documento anexo.

Sendo assim, é necessário que a ASSP disponha de recursos próprios para lavratura de escritura, pagamentos de impostos e demais despesas de responsabilidade do donatário, para que então, se realize o pagamento da guia de ITCD e se inicie novamente junto a Construtora e a Caixa Econômica Federal toda a análise para aprovação e andamento do Residencial Villa Park Alto da Figueira.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedindo-nos.
Atenciosamente,

Carla Corrêa Beraldo
Carla Corrêa Beraldo
Secretaria Municipal de Governo





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGINHA

OFÍCIO 107/18

DE.: SETOR DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS

PARA: ASSP - A/C: SR. PRESIDENTE

LUCIANO CAMBRAIA FERRONI

DATA: 24/08/18

Prezado Sr. Presidente.

Conforme despacho do Sr. Secretário Municipal de Fazenda – folhas 24 e 25 do processo 6554/17, está indeferido o pagamento do ITCD pelo município, inclusive despesas com escritura e registro da doação dos imóveis objeto da lei 6366/17, sob o argumento de não haver previsão legal que justifique tal(s) pagamento(s). Observo que a atual guia do ITCD vence no dia 31/08/18, devendo ser inutilizada caso o pagamento ocorra após essa data, retirando nova guia nesse caso.

Segue cópia do despacho do secretário municipal da Fazenda.

Sendo o que nos apresenta para o momento,

Douglas Marcelino Costa

Encarregado do Setor de Informações Georreferenciadas

José Manoel Magalhães Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Luciano Cambraia Ferroni
Presidente - ASSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

De: SEMFA - CABINETE

Para: SEPLA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.554/2017 - DOAÇÃO DE ÁREA.
PROGRAMA HABITACIONAL DESTINADO A SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS. LEI MUNICIPAL N° 6.366/2017. PAGAMENTO DE ITCD.
IMPOSSIBILIDADE.

Senhor Secretário,

Analisando os autos do processo em epígrafe, em especial o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 6.366/2017, ressalta-se que a exegese levada a efeito pelo Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP, não expressa adequadamente a vontade do legislador municipal, quando da aprovação do texto da redigida lei.

Permito-me transcrever o art. 10 da norma em comento, a fim de facilitar a leitura e interpretação de tal dispositivo:

Art. 10 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Do disposto no art. 10, é possível inferir que as despesas decorrentes da presente lei, ou seja, todas aquelas relativas à regularização da área, tais como: identificação, desmembramento, averbações, emissão de certidão de ônus etc., sejam processadas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Tais desembolsos são necessários para a regularização do imóvel para que o mesmo possa efetivamente

Luciano Cambatá Ferroni
Presidente - ASSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ser doado pelo Município, livre de qualquer ônus ou impedimento. Não podendo, no entanto, estender-se às despesas de lavratura de escritura, registro e pagamento de impostos em decorrência da transmissão da propriedade, pois, estas despesas devem ser suportadas pelo donatário.

Note Vossa Senhoria, que se fosse a vontade do legislador incluir dentre as despesas ordinárias para a efetivação da doação, também àquelas que, originariamente seria de competência do donatário, assim o teria feito expressamente no texto da Lei, a exemplo do art. 3º da Lei Municipal nº 5.149/09, in verbis:

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município de Varginha, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, por todo o exposto, INDEFIRO o pagamento do ITCMD, conforme pleiteado pelo requerente, por inteira falta de previsão legal.

Sem mais para o momento, desde já, coloco-me à disposição de V.S.* para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Varginha, 22 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Wadson Silva Camargo
Wadson Silva Camargo
Secretário Municipal da Fazenda

Luciano Cambonita Ferroni
Presidente - ASSP

13/08/2018

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE V

Endereço

Município

VARGINHA

UF - Telefone

MG

Validade
31/08/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR ESTADUAL
2 - INSCR PROD RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF

Tipo Número de Identificação

3 74.079.849/0001-39

Código Municipal em MG (para produtor rural e não inscrito)

707

Mês Ano de Referência

08/2018

Número do DAE

00063865342-44

Histórico:

Número do Protocolo Gerado: 201.802.107.526-6

VARGINHA PREFEITURA - 18240119000108

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA - 74079849000139

0101-2 Declaração de Bens e Direitos - ITCD REF08-2018 R\$115.454,99

Linha Digitável: 856000011549 549902131800 831120006380 853424409912

Autenticação

TOTAL Valor R\$ 115.454,99

856000011549 549902131800 831120006380 853424409912



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE V

Endereço

Município

VARGINHA

UF - Telefone

MG

Validade
31/08/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR ESTADUAL
2 - INSCR PROD RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF

Tipo Número de Identificação

3 74.079.849/0001-39

Código Municipal em MG (para produtor rural e não inscrito)

707

Mês Ano de Referência

08/2018

Número do DAE

00063865342-44

Autenticação

Valor R\$ 115.454,99

Acréscimos

Juros

Total Valor R\$ 115.454,99

Luciano Cambrai Ferroni
Presidente - ASSP



ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA N° 7042, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto(s): Doações Efetuadas

EM VIGOR

LEI N° 7.042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 6.366, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 6.366, de 07 de novembro de 2017, **por mais 5 (cinco) anos, a contar do dia 30 de novembro de 2022**, data em que vencerá o prazo original para utilização da área doada à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP, para a consecução de programa de habitação popular aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Município arcará com os custos inerentes ao **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD**, eventualmente devidos em razão da doação realizada através da Lei Municipal nº 6.366, de 07 de novembro de 2017.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 03 de novembro de 2022; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Autor

Executivo

* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

**Atos relacionados por assunto****LEI ORDINÁRIA N° 6899, 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA STEFENONI INTERAGRÍCOLA LTDA E À EMPRESA TORREFADORA TRÊS AMIGOS LTDA.

LEI ORDINÁRIA N° 6808, 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DO ENCARGO DE REVERSÃO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DOADO PELO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

LEI ORDINÁRIA N° 6807, 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DO ENCARGO DE REVERSÃO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DOADO PELO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

LEI ORDINÁRIA N° 6804, 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DO ENCARGO DE REVERSÃO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DOADO PELO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

LEI ORDINÁRIA N° 6366, 07 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI N° 6.366 DESAFETA E DOA ÁREAS QUE ESPECIFICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL POPULAR

GOSTEI

NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.